

CONTRATO ESCRITO N.º 165/2024
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTARIADO

VALOR: 19.900,50€ + IVA

----- PRIMEIRO: ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDA: MARIA ALEXANDRA CANOTILHO TEIXEIRA RIBEIRO CARVALHO, com o NIF 199 711 780, com domicílio profissional na Praça do Choupal, n.º 33 rés-do-chão, 3054-001 Mealhada. -----

----- O primeiro e a segunda outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante, que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de oito de novembro do corrente ano, foi adjudicada a **aquisição de serviços de notariado**, à segunda outorgante, nas condições da proposta datada de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, bem como de acordo com as condições e especificações previstas no ponto II das cláusulas técnicas do respetivo Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: o preço total da aquisição dos

serviços é de *dezanove mil, novecentos euros e cinquenta cêntimos* (19.900,50€), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

- O preço referido na cláusula anterior, inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, incluindo as de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: a quantia devida pela representada do primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior será paga de acordo com o mencionado na cláusula 9.^a do Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----

1. No prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva; -----
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, e nos termos descritos no ponto II das cláusulas técnicas do respetivo Caderno de Encargos; -----
3. Em caso de discordância por parte da representada do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar à segunda outorgante, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas. -----

----- CLÁUSULA QUARTA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este entra em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura por ambas as partes, e vigora até atingir o limite do preço contratual, ou o período de três anos, consoante o que o correr primeiramente. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações: -----

- a) Executar os atos notariais identificados e comunicados pela representada do primeiro outorgante, durante o prazo de vigência do presente contrato; -----
- b) Executar os serviços em causa, em rigoroso cumprimento pelo disposto no Código do Notariado e demais legislação aplicável a cada um dos atos notariais a executar; -----
- c) Recolher toda a informação necessária à correta prestação do serviço junto da representada do primeiro outorgante; -----
- d) Facultar à representada do primeiro outorgante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços; -----

- e) Realizar os atos notariais no prazo máximo de 10 dias úteis, desde que reunidos todos os requisitos para a sua elaboração;
- f) Prestar o apoio técnico necessário, bem como todas as informações e esclarecimentos, ao longo do período de vigência do presente contrato. -----

-----§ A segunda outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: é da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

----- § A representada do primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode: -----

1. Exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas à segunda

outorgante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----

3. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do primeiro outorgante não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----
4. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a representada do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- § O direito de resolução referido na cláusula anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. -----

----- CLÁUSULA NONA: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 500.000,00€, não é exigida prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: o presente contrato não está sujeito a

fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: nos termos do disposto na cláusula 15.^a do Caderno de Encargos, e para efeito das comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é a seguinte: -----

a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Mealhada – Largo do Jardim – 3054-001Mealhada – email: geral: gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----

b) Segunda Outorgante: Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro Carvalho – Praça do Choupal, n.º 33 rés do chão, 3054-001 Mealhada – email: cartoriomealhada@gmail.com. ----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos,

----- A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de

Mealhada na rubrica 0102/02022599 – Câmara Municipal – outras aquisições de serviços, conforme informação de compromisso emitida pela Divisão Financeira em 07/11/2024, no montante de 12.238,81€ (doze mil, duzentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos) para o corrente ano, e de 12.238,81€ (doze mil, duzentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos) para Anos Seguintes, com o número sequencial de compromisso 38393. -----

----- A repartição plurianual de encargos do presente contrato está prevista nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das partes com poderes para o ato, considerando-se, para todos os efeitos legais, como data do contrato a última assinatura digital. -----